LEI Nº 7701 DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. (R$ 401.931.218,00)

(Originária do Projeto de Lei nº 139/2008 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sete Lagoas para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - orçamento da Seguridade Social que compreende as entidades destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes, será de R$ 401.931.218,00 (quatrocentos e um milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e dezoito reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento.

Art. 3º As receitas, estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos desta Lei, estão desdobradas nos seguintes componentes:

I - receitas correntes:

a) receita tributária. .....R$ 51.927.106,00;
b) receita de contribuições. .....R$ 7.400.000,00;
c) receita patrimonial. .....R$ 2.911.300,00;
d) receita de serviços. .....R$ 19.597.910,00;
e) transferências correntes. .....R$ 228.524.740,00;
f) outras receitas correntes. .....R$ 18.953.200,00.

II - receitas de capital:

a) operações de crédito. .....R$ 32.213.182,00;
b) alienações de bens. .....R$ 68.400,00;
c) transferência de capital. .....R$ 68.640.760,00.

III - dedução da receita. .....R$ 28.305.380,00.

IV - total da receita. .....R$ 401.931.218,00.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 401.931.218,00 (quatrocentos e um milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e dezoito reais) distribuído entre os seguintes órgãos orçamentários:

I - Poder Legislativo:

a) 1.01.1 - Câmara Municipal de Sete Lagoas.....R$ 12.003.831,00;

II - Poder Executivo:

a) 2.02.1 - Gabinete do Prefeito. .....R$ 5.452.022,00;
b) 2.02.2 - Procuradoria Geral do Município.....R$ 1.299.990,00;
c) 2.02.3 - Controladoria Geral do Município.....R$ 633.260,00;
d) 2.03.1 - Secretaria Municipal de Administração.....R$ 7.705.540,00;
e) 2.04.1 - Secretaria Municipal da Fazenda.....R$ 5.995.160,00;
f) 2.04.2 - Unidade Central de Encargos Gerais.....R$ 33.295.183,00;
g) 2.05.1 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.R$ 1.248.830,00;
h) 2.06.1 - Secretaria Municipal de Obras Públicas.....R$57.622.706,00;
i) 2.07.1 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana.....R$19.838.891,00;
j) 2.07.2 - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.....R$6.113.184,00;
k) 2.08.1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....R$2.881.040,00;
l) 2.08.2 - Fundo Municipal de Meio Ambiente.....R$358.950,00;
m) 2.09.1 - Fundo Municipal de Saúde.....R$ 81.904.000,00;
n) 2.10.1 - Secretaria Municipal de Educação.....R$51.034.049,00;
o) 2.10.2 - Fundo Municipal Profissionalizante - FUMEP.....R$6.473.637,00;

p) 2.11.1 - Secretaria Municipal de Indústria,
Comércio e Agropecuária. .....R$ 1.066.630,00;
q) 2.14.1 - Secretaria Municipal de Turismo.....R$1.448.630,00;
r) 2.18.1 - SAAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto.....R$85.754.641,00;
s) 2.20.1 - Reserva de Contingência.....R$ 5.859.471,00;
t) 2.21.1 - Secretaria Municipal de Governo,
Particular do Prefeito e Assuntos Especiais.....R$ 325.395,00;
u) 2.25.1 - Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social.....R$ 451.540,00;
v) 2.26.1 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.....R$ 896.360,00;
x) 2.27.1 - Secretaria Municipal de Justiça Social.....R$5.170.050,00;
z) 2.27.2 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....R$806.245,00;
w) 2.27.3 - Fundo Municipal de Assistência Social.....R$ 3.141.982,00;
y) 2.27.4 - Superintendência Anti-drogas.....R$ 150.000,00.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

I - o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II - o Prefeito utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares para qualquer dos órgãos e unidades que compõem este Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está subordinada à apreciação prévia do setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável pelo controle do limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado à suplementação de créditos adicionais especiais abertos no exercício por Lei específica, desde que comprove excesso de arrecadação em sua fonte de recursos e/ou tornem-se insuficientes para o cumprimento de seu objeto.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no limite da Reserva de Contingência quando a despesa for oriunda de passivos contingentes, a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal e atendimentos de contrapartidas municipais em contratos e convênios.

Art. 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando a suplementação de crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios celebrados com o Estado, com a União e com outras entidades;

IV - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2.008 dos recursos vinculados e o excesso de arrecadação desses mesmos recursos, bem como os de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar a arrecadação de receita do próprio exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V - transpor fonte de recursos para atender despesas compatíveis à sua arrecadação.

Parágrafo Único - Independente ao que se refere este artigo e de acordo com o parágrafo único do art. 30 da Lei Municipal nº 7.644 de 06 de agosto de 2008 - LDO/2009, fica o Poder Executivo autorizado à transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação em um mesmo órgão, para cada crédito consignado em nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Município até o valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) com recursos ordinários que se refiram à anulação ou ao remanejamento interno ou que utilizem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II - 10% (dez por cento) para suplementações realizadas com recursos não ordinários do Município.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 10 Fica vedado ao Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita, conforme determinação prevista na alínea "b", do inciso IV do artigo 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação de investimentos direcionados para o saneamento e habitação de interesse social, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos, observados os substanciados legais concernentes.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Integram a presente Lei todas as exigências previstas pela Lei Municipal nº 7.644 de 06 de "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2009".

Art. 13 A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 7.644 de 06 de agosto de 2008 que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2009" e ao disposto no "Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, e Normas para Execução Orçamentária", que deverá ser publicado pelo Poder Executivo em até 30 dias após a publicação da presente Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de janeiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

ESTÊVÃO BAKÔ
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município